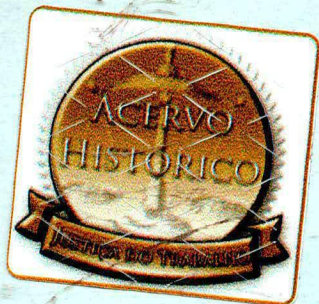




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCJ-GOIÂNIA

PROCESSO Nº

472

/ 80

ARQUIVADO
CAIXA 09/80

RECLAMANTE: JERÔNIMO CUSTÓDIO DA SILVEIRA
Endereço Rua 2 Qd. E Lt. 30 - Vila Ban-
deirante - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. Getúlio Pinheiro de Souza
Endereço Rua 20 n. 821 - 1º andar - Setor
Central - Goiânia - Go.

RECLAMADO: TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA.
Endereço Av. T-3 n. 630 Setor Bueno -
Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Descontos indevidos; Hx. Extras; RSR e
FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com 16 documentos.
Eu, _____, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

18/03/80 às 12:50 hs.

10.4.80 13h.30m

29.04.80 às 14h.30m

[Assinatura]

30.04.80

RECLAMANTE: Jerônimo Custódio da Silveira

472/80

ENDEREÇO:

RECLAMADO: - Transportadora Araguaia Ltda.

ENDEREÇO:

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia

DATA: 29.02.80

Nº 943/80

OBJETO: - Descontos indevidos, hs. extras, RSR. e FGTS.

ESPECIE: escrita

OBSERVAÇÕES: Dr. Getúlio P. de Souza

DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA:

18-03-80 às 12:50H.

FI-1-3



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme às Leis N.ºs 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)

"Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10

C E P 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA
MENTO DE GOIÂNIA - GO.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGA-

DIST. Nº

043/80

1º J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

28 / 02 / 80

DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

JERÔNIMO CUSTÓDIO DA SILVEIRA,
brasileiro, casado, vendedor, re-
sidente e domiciliado em Goiânia,
na rua 2, Quadra E, Lote 30, Vi-
la Bandeirante, por seu procura-
dor "in fine" assinado (m.j.), ad-
vogado com escritório profissio-
nal na Rua 20 nº 821, 1º andar,
Setor Central, apresentar

R E C L A M A Ç Ã O

contra **TRANSPORTADORA ARAGUAIA**
LTDA., empresa sediada na Av. T-
3 nº 630, Setor Bueno, nesta Ca-
pital, pelos fatos e fundamentos
seguintes:

1 - o Reclamante foi admitido pela re-
clamada, na função de motorista-vendedor em 10/08/78 e de-
mitido sem justa causa em 14/02/80;

2 - Sua remuneração mensal consistia
em um salário mínimo fixo mais comissões pelas vendas de
refrigerantes realizadas, cuja média, nos doze últimos me-
ses, foi de Cr\$5.845,35 (doc. 1);

3 - Durante a vigência do contrato de



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme às Leis N.ºs 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)

"Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10

C E P 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

- 2 -

trabalho a reclamada descontou nos salários do reclamante várias importâncias a título de "vasilhame" e uniformes.

Os chamados vales de "vasilhame" consistiam em garrafas acidentalmente quebradas durante o trabalho.

Os uniformes, ostentando logotipo da empresa, e de uso obrigatório, eram pagos pelo reclamante, ou seja, descontados dos seus salários.

4 - De conformidade com o art. 462, da C.L.T., é vedado ao empregador efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando decorrentes de adiantamentos, de expressa disposição legal ou de contrato coletivo.

5 - O horário de trabalho do reclamante era das 6 às 18 horas (muitas vezes além deste horário de saída), com um intervalo de 1 (uma) hora para almoço, de segunda a sábado. Assim sendo, eram prestadas, em média, 3 (três) horas extras diariamente;

6 - O reclamante, enquadrado na categoria diferenciada dos empregados-vendedores, tem sua data-base fixada por Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelo seu Sindicato, conforme provam as convenções anexas (doc. 1-A e 2), em 1º de setembro.

A Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, modificou a política salarial, instituindo a correção semestral dos salários (art. 1º).

A contagem do tempo para efeito de correção dos salários dos empregados é feita a partir da data-base da categoria profissional (art. 4º). Portanto, o salário do reclamante deveria ser corrigido em 1º de março de 1980.

O art. 9º, da citada lei, por sua vez, instituiu a indenização adicional equivalente a um salário mensal, ao empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial.

A reclamada recusou-se a efetuar o pa-



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme às Leis N.ºs 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)

"Filial à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10

CEP 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

- 3 -

gamento dessa indenização.

7 - Desta forma, o reclamante faz jus às seguintes parcelas:

- a) reembolso dos vales de "vasilhame" (doc. 3 a 10)..... - Cr\$ 2.389,45
 - b) reembolso ref. uniformes(doc.11a14)- Cr\$ 427,50
 - c) indenização (Lei nº 6.708/79).....- Cr\$ 5.845,35
 - d) horas extras (1.317h.).....- Cr\$38.482,74
 - e) Repouso Semanal Remunerado s/horas extras.....- Cr\$ 7.889,40
 - f) Horas extras e repouso semanal remunerado s/férias vencidas e proporcionais.....- Cr\$ 4.443,84
 - g) Hora extra + Repouso Semanal Remunerado s/ 13º salário 1978, 1979 e 13º proporcional.....- Cr\$ 3.399,46
 - h) F.G.T.S. + multa de 10% s/parcelas acima.....- Cr\$ 4.328,63
 - i) juros e correção monetária, conforme se apurar.....-
- TOTAL PARCIAL Cr\$67.806,37

Requer a notificação da reclamada para que compareça à audiência que for designada e se defenda, querendo, sob pena de revelia, para se ver, ao final condenada ao pagamento das parcelas reclamadas.

Requer, ainda, a juntada, pela reclamada, dos cartões de ponto do reclamante e exibição dos recibos de pagamento, não cabendo recusa por se tratar de documentos comuns às partes.

Protestando pelas provas em direito, admitidas, dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$67.000,00 (sessenta e sete mil cruzeiros).

P. Deferimento

Goiânia, 28 de fevereiro de 1980.

P/P-BETULIO PINHEIRO DE SOUZA

OAB-GO.3672 - CPF.101430681-72



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAG. VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme às Leis N.ºs 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)

"Filial da Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10

CEP 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, JERÔNIMO CUSTÓDIO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado em Goiânia-Go., na Rua 2, Q.E, L. 30, Vila Bandeirante, constitui e nomeia seu bastante procurador o Bel. GETULIO PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO., sob o nº 3.672 e com escritório profissional na Rua 20 nº 821, 1º andar, para, com os poderes para o foro em geral, mais os especiais de transigir, desistir receber e dar quitação e acordar, propor uma reclamatória trabalhista contra TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1980-



Getulio Pinheiro de Souza

Assumo a firma do Sr. Jerônimo Custódio da Silveira -

Jerônimo Custódio da Silveira
- JERÔNIMO CUSTÓDIO DA SILVEIRA -



Tabelionato BARBOSA

6º Ofício de Notas - Cód. de Go.

Reconheço a(s) firma(s) de

Jerônimo Custódio da Silveira

Como sendo do próprio, por assim me asseverar pessoa que merece fé, que para tal fim declarou e assinou ao lado

Goiânia, 26 FEV 1980

Em Testemunho da Verdade

Cartório do 6º Ofício

106

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS			
Indenização..... anos	Cr\$..... -	Horas Extras Rep. Remuner.	Cr\$..... 519,45
Aviso Prévio. 30 dias	Cr\$..... 5.845,35	Gratificação.....	Cr\$..... -
13.º Salário. 03/12	Cr\$..... 1.461,33	Ad. Periculosidade.....	Cr\$..... -
Salário-Família 1 quota	Cr\$..... 118,20	Ad. Insalubridade.....	Cr\$..... -
Férias Vencidas 30 dias	Cr\$..... 5.845,35	Ad. Noturno.....	Cr\$..... -
Férias Proporcionais 08/12	Cr\$..... 3.896,88	FGTS:	
Prejuízo 14/65.....	Cr\$..... -	Art. 9.º - 1.º mês.....	Cr\$..... 644,29
Prejuízo 20/66.....	Cr\$..... -	2.º mês.....	Cr\$..... 289,73
Saldo de Salários.....	Cr\$..... 1.024,40	13.º Salário.....	Cr\$..... 116,91
Comissões 3.463 Cms.	Cr\$..... 2.077,80	Art. 22:.....	Cr\$..... 730,09
			Cr\$.....
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$..... 22.569,78
DESCONTOS			
Previdência.....	Cr\$..... 1.536,74		
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$..... 155,92		
Adiantamentos.....	Cr\$..... 650,00		
Seguro em Grupo.....	Cr\$..... 111,75		
Contribuição Sindical.....	Cr\$..... 278,59		
			Cr\$..... 2.733,00
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$..... 19.836,78

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 19.836,78 (Dezenove mil, oitocentos e e trinta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos.....
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Colônia-Co. 15 de Fevereiro de 1980

Cratichneumon custodioides Silveira

EMPREGADO
Transportadora Araguaia Ltda.

EMPREGADOR-A-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☒ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, incluindo sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☒ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☒ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☒ Rescisão (em 4 Vias);
- ☒ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☒ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☒ Procuração;

**PARA USO DA
REPARTIÇÃO**

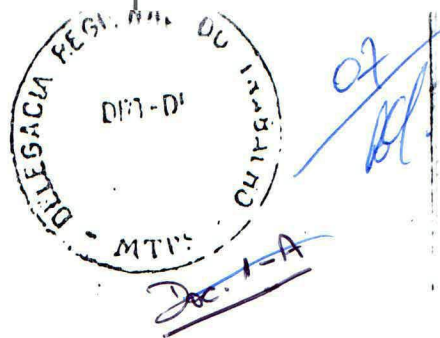
Registro _____

Livro _____

Folha _____

--

CERTIDÃO Nº 06/79



De ordem da Subsecretaria de Assuntos Sindicais (Processo Mtb. 320.613/78-Ap. 319.871/78), CERTIFICAMOS que, Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente pelo disposto em seu artigo 614, AUTORIZO se registre e se archive a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO depositada/ a 15 do mês de setembro de 1.978 e celebrada a 12 do mesmo mês e ano entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, / PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO / FEDERAL, com base territorial no Estado de Goiás; a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS; o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS; o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS, com prazo de vigência de 1 (um) ano, de primeiro de setembro de 1.978 a 31 de agosto de 1.979, constando de sua cláusula primeira que o índice salarial aplicado ao reajustamento foi referente ao mês de agosto do corrente ano, igual a 41% (quarenta e um) por cento e que incidirá sobre a remuneração das categorias profissionais interessadas. Publique-se. Em 11 de outubro de 1.978. CELITO/ DE GRANDE - SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO. Cujo inteiro teor é o seguinte: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - Convenção que entre si celebram o SINDICATO / DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL (COM BASE TERRITORIAL NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DE GOIÁS) e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS, representados neste ato por seus presidentes, o primeiro de um lado em nome da categoria profissional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, e do outro lado em nome das categorias econômicas, têm entre si ajustado mediante a presente " CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO" o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - Aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal (com base territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás) é concedido, pelos empregadores representados pelas categorias econômicas dos Sindicatos convenientes, um reajustamento salarial correspondente ao índice do mês de agosto de 1.978, igual a 41%, fornecido pelo Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS), que incidirá o salário fixo, partes fixas de salário, ajuda de custo de qualquer ordem ou na

tureza e diárias (mesmo as diárias que não excedam a 50% (cinquenta por cento), majoração que deverá incidir sobre os contratos de trabalho vigentes em 31/8/78. Parágrafo Único: A presente convenção não atinge os balconistas que, procedam / exclusivamente a vendas internas. CLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento atingirá a toda a categoria profissional diferenciada do Estado de Goiás, inclusive aos admitidos após a data base, que será calculado de conformidade com o Prejulgado nº 56 do Tribunal Superior do Trabalho. CLÁUSULA TERCEIRA - Igual percentual de aumento incidirá sobre os salários tarefa, isto é, representados por quantia fixa por unidade ou unidades vendidas, bem como por quantia fixa em duplicata cobrada, ressaltando-se as empresas que mantenham tabelas próprias de percentual com base no valor do produto. CLÁUSULA QUARTA - Fica concedido a todos os empregados integrantes da categoria profissional diferenciada de Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos e demais cargos ou funções com denominações e características semelhantes ou equivalentes aos Empregados Vendedores e Viajantes, no Estado de Goiás, / mesmo para os que atualmente percebem somente salário à base de comissões, um salário fixo, nunca inferior a Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), para os empregados do Estado de Goiás, independentemente ou além do salário comissional que / lhes for pago. CLÁUSULA QUINTA - Serão compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período de 31.08.77 a 31.08.78, salvo os decorrentes / de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial, término / de aprendizagem e integração salarial. CLÁUSULA SEXTA - Fica concedida a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) de adicional por quinquênio de serviços prestados para o mesmo empregador, devendo o mesmo ser assegurado a todos os empregados que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos durante o período de vigência desta Convenção. CLÁUSULA SÉTIMA - O processo de prorrogação total ou parcial desta Convenção bem como os direitos e deveres dos empregados e empresas, se rão estabelecidas nesta Convenção e na legislação em vigor. CLÁUSULA OITAVA - / Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo e diárias, ou parcelas referentes a aumento espontâneo concedido pela empresa, por efeito da presente Convenção. CLÁUSULA NONA - A presente convenção regerá as relações individuais de trabalho dos integrantes das partes convenientes. CLÁUSULA DÉCIMA - As normas de conciliação são as da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As empresas do Estado de Goiás, procederão o desconto assistencial correspondente a um dia de trabalho de cada membro da categoria profissional, sindicalizado / ou não, baseado no salário do mês de novembro de 1.978, incluindo-se partes fixas e variáveis do salário, uma única vez por ocasião do primeiro pagamento do salário reajustado, em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos / Farmacêuticos do Distrito Federal (com base territorial no Distrito Federal e no

Estado de Goiás), a ser recolhido pelas empresas do Estado de Goiás, até 30 de dezembro de 1.978, havendo uma tolerância de 30 (trinta) dias após esta data, nas Agências do Banco do Brasil, em Goiânia, agência da rua 7, em Anápolis, a agência da rua 15 de dezembro, e depositada em conta vinculada sem limite no Banco do Brasil S/A, agência central de Brasília, de nº 409.696-7, mediante guia especial fornecida pela entidade. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Acada infração cometida pelo Sindicato dos Empregados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, será multado em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo regional e no caso dos empregadores será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por cada empregado. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A presente convenção terá vigência/ no período de 10.09.78 a 31.08.79. E por estarem justos e convencionados assim apresentam em tantas vias quantas são as partes por ela se obrigam além de uma via destinada ao registro e arquivamento nas Delegacias Regionais do Trabalho no Distrito Federal e no Estado de Goiás, em Goiânia. Brasília-DF, e / Goiânia-GO, 12 de setembro de 1.978. (aa) SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES/ DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL (COMBASE TERRITORIAL NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DE GOIÁS) - Presidente - ALDON MOREIRA E SOUSA - FEDERAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - Presidente - WILTON HONORATO RODRIGUES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - Presidente - LUZIANO MARTINS RIBEIRO - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS - Presidente - HENRIQUE DIAS BICALHO - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - Presidente - GERALDO ALVES DE SOUZA/ SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - Presidente - Assinatura ilegível. E, para constar lavramos a presente CERTIDÃO qua vai por mim SEBASTIANA BASTOS COSTA *Sebastiana Bastos Costa*, datilografada, assinada pelo Sr. EXPEDITO BORGES DE LIMA *Expedito Borges de Lima* Diretor da Divisão de Assuntos Sindicais e subscrita pelo Sr. Dr. AROLDO FARIA DE LANNES - DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, NO DISTRITO FEDERAL, aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de 1.979.

Brasília-DF.



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1973)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme as Leis N.ºs 3.207 de 18/07/57 e 4.224 de 14/07/73)

"Filial da Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 20/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1207/10

C E P 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

"CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO"

Convenção que entre si celebram o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ANÁPOLIS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA E DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE HOMEM DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS, representados neste ato por seus Presidentes, o primeiro de um lado em nome da categoria dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos e do outro lado em nome das categorias econômicas, tem entre si ajustado mediante a presente "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO" o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal e do Estado de Goiás (com base territorial no Estado de Goiás) é concedido pelos Empregados representados pelas categorias econômicas dos Sindicatos convenentes, um reajustamento salarial correspondente ao índice do mês de agosto de 1.979, igual a 44% (quarenta e quatro por cento) fornecido pelo Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS), que incidirá no salário fixo, partes fixas de salário, ajuda de custo de qualquer ordem ou natureza e diárias (mesmo as diárias que não excedam a 50% (cinquenta por cento), majoração esta que deverá incidir sobre os salários vigentes em 31.08.79.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O reajustamento atingirá a toda a categoria profissional diferenciada de vendedores e viajantes do Estado de Goiás, inclusive aos admitidos após a data base, que será calculado conforme as disposições do PREJULGADO 56, do EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica concedida a importância de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) de adicional por quinquênio de serviços prestados para o mesmo empregador, devendo o mesmo ser assegurado a todos os empregados que contêm ou venham a contar 5 (cinco) anos durante o período de vigência da presente Convenção.

PARTE EM BRANCO

Autenticação
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Confere com • Original
28 FEB 1989
Wander Barbosa Faria
— Tabelião —

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme as Leis N.ºs 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)

"Filial da Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10

CEP 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 e 228-8303 - Brasília - D. Federal

CLÁUSULA QUARTA: Fica concedido a todos os empregados integrantes da categoria diferenciada, vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, mesmo para os que atualmente percebem somente salário à base de comissões, um salário fixo, nunca inferior a Cr\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta cruzeiros), independentemente ou além do salário comissional que lhes for pago.

CLÁUSULA QUINTA: As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados uniformes e equipamentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, quando por elas exigido.

CLÁUSULA SEXTA: Fica instituída a obrigatoriedade de fornecimento, aos empregados, de comprovantes de pagamento, com identificação do empregador, onde deverá constar a natureza e importância pagas, bem como as deduções efetuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As empresas pagarão aos empregados, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário fixo, ajuda de custo e diárias, mesmo as que não excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário, na hipótese de transferência para outra localidade ou região, desde que o fato implique em acréscimo de despesa para o trabalhador transferido.

CLÁUSULA OITAVA: As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato profissional, anualmente, uma cópia da relação referente a lei dos 2/3 (dois terços), até um mês após a remessa ao órgão governamental.

CLÁUSULA NONA: As empresas comerciais, industriais do Estado de Goiás ou nele tendo agências, filiais ou sucursais, representados pelas categorias econômicas dos Sindicatos convenientes, procederão o Desconto Assistencial correspondente a um dia de trabalho de cada membro da categoria profissional, sindicalizado ou não baseado no salário do mês de novembro de 1.979, incluindo-se partes fixas e comissional do salário uma única vez em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal e do Estado de Goiás, importância essa a ser recolhida pelas empresas até o décimo dia do mês de dezembro de 1.979, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A., e depositada em conta vinculada sem limite no Banco do Brasil S/A., agência central de Goiânia de nº 4766-X, mediante Guia especial fornecida pela Delegacia Sindical desta Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA: As entidades econômicas e profissionais se obrigarão a promoverem ampla publicidade do inteiro teor da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Igual percentual de aumento incidirá sobre os salários tarefa, isto é, representados por quantias fixas por unidades vendidas, bem como, por quantia fixa em duplicata cobrada, ressalvando-se as empresas que mantenham tabelas próprias de percentual com base no valor do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Serão compensados os aumentos compulsórios ou expontâneos concedidos no período de 31.08.78 a 31.08.79, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O processo de prorrogação total ou parcial da presente, bem como os direitos e deveres dos empregados e empregadores, serão estabelecidos na presente e na legislação em vigor.

PARTE EM BRANCO

Autenticação
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Confere com o Original
28 SET 1990
Wander Barbosa Perla
— Tabelião —

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme as Leis N.ºs 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)

"Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10

C E P 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo e diárias, ou parcelas referentes a aumento espontâneos concedidos pelas empresas, por efeito da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As disposições da presente Convenção regerá as relações individuais de trabalho dos integrantes das partes em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As normas de conciliação são as da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A cada infração cometida pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos a esta Convenção Coletiva de Trabalho, será punido em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional e, no caso dos empregadores será de um salário mínimo do Estado de Goiás, por cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os dissídios decorrentes de violação da presente Convenção serão dirimidos na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A presente Convenção terá vigência no período de 01.09.79. a 31.08.80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A presente Convenção abrangerá todos os integrantes da Categoria Profissional que são ou possam ser associados do Sindicato.

E por estarem justos e convencionados assinam a presente em tantas vias quantas são as partes por ela integradas além de uma via destinada ao registro e arquivamento na Secretária de Relações do Trabalho.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS (com base territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás).

Presidente: _____

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS.

Presidente: _____

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS.

Presidente: _____

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS.

Presidente: _____

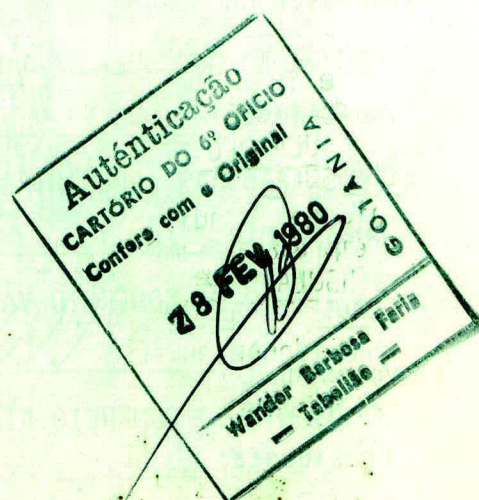
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DE GOIÁS.

Presidente: _____

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DO ESTADO DE GOIÁS.

Presidente: _____

PARTE EM BRANCO



13/10/2013

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

"Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

C E P 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"

Fones: 224-1698 • 225-8303 - Brasília - D. Federal

Presidente:

Presidente:

Presidente:

Presidente:

Presidente:

Presidente:

Presidente:

Presidente:

Presidente:

Presidente:

Presidente:

Presidente:

Presidente:

PARTE EM BRANCO



TRANSPORTADORA ARAGUAIA LIMITADA
REC - RECIBOS DE ADIANTAMENTOS

1.a VIA - COBRANÇA

Nº 28853

Nome:

End.:

PROVENIENTE DE

Falta de Ajustes

Cr\$

X

Vasilhame - ND N.o

Cr\$

Venda Líquida NF N.o

Cr\$

Vales para Compras

Cr\$

Vales para Viagens

Cr\$

Adiantamentos Salariais

Cr\$

Uniformes ou Vestuários

Cr\$

Ch. N.o Bco:

Cr\$

TOTAL

Cr\$

Obs.:

Data:

Visto:

ASSINATURA

34 - 200 bls. 25x3 - 25.001 a 30.000 - Grafica APOLO - 06/78

200 bls. 25x3 - 25.001 a 30.000 - Grafica APOLO - 06/78

TALGO 034 - 200 bls. 25x3 - 30.001 a 35.000 - Grafica APOLO - 10/78

TALGO 034 - 200 bls. 25x3 - 30.001 a 35.000 - Grafica APOLO - 10/78

TALGO 034 - 200 bls. 25x3 - 30.001 a 35.000 - Grafica APOLO - 10/78

TALGO 034 - 200 bls. 25x3 - 40.001 a 45.000 - Grafica APOLO - 5/79

TALGO 034 - 200 blocos 25x3 - 35.001 a 40.000 - Grafica APOLO - 01/79

Est. folha contém
8 (oito) documentos.
Atulw.

IDÃO

e, constam da presente
nerados e rubricados por

março de 19 80

secretaria

TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA.
RDA - RECIBOS DE ADIANTAMENTOS

1.a VIA - COBRANÇA

Nº 48544

Nome: Leônino Custódio da
End.: Silveira

PROVENIENTE DE

Falta de Ajustes Cr\$
Vasilhame - ND N.o Cr\$
Venda Líquida NF N.o Cr\$
Vales para Compras Cr\$
Vales para Viagens Cr\$
Adiantamentos Salariais Cr\$
Uniformes ou Vestuários Cr\$ 145,00
Cheque N.o Banco Cr\$ 5

TOTAL Cr\$ 145,00

(Cento e quarenta e cinco
cruzeiros)

Obs.:

Data: 12.02.80

VISTO

ASSINATURA

TALGO 034 - 200 bls. 25x3 - 45.001 a 50.000 - Grafica APOLO - 08/79

Doc. 11

☒ Uniformes

Cr\$ 80,00

Obs.:

Goiânia, 11/08/78

Assinatura

Visto

TALGO 019 - 200 bls. 25x3 - 30.001 a 35.000 - 01/78 - Grafica APOLO - Fone 222 0323

Doc. 12

TOTAL Cr\$ 122,50

(Cento e vinte e dois cruzeiros
e cinquenta centavos)

Obs.:

Data: 12.06.79

VISTO

ASSINATURA

TALGO 034 - 200 blocos 25x3 - 35.001 a 40.000 - Grafica APOLO - 01/79

Doc. 13

☒ Uniformes

Cr\$ 80,00

Obs.:

Goiânia, 11/08/78

Assinatura

Visto

TALGO 019 - 200 bls. 25x3 - 30.001 a 35.000 - 01/78 - Grafica APOLO - Fone 222 0323

Doc. 14

Esta folha
contém 4 (quatro)
documentos.
Atenc. 7.

AO

constam da presente
os e rubricados por

21/08 de 1980

27

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

N.º da laudas TRÊS (03)
Procuração UMA (01)
Documentos QUINZE (15)
Diversos 1 CONTENDO TRÊS FOLHAS
Observações: E OUTRO CONTENDO
QUATRO FOLHAS

Goiânia, 29 de Fevereiro de 1980

[Assinatura]
Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. 101 JCI, sob o n.º 943/80
nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região,

Goiânia, 20 de Fevereiro de 1980

[Assinatura]
Diretor S. Distribuição

[Assinatura]
Dr. Petácito Pena Júnior
Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 15/03/1980 às 12:50 horas, para
realização da audiência, ficando o/ente
reclamante, PELO SEU PROCURADOR

Goiânia, 03 de março de 1980

[Assinatura]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 996/80
Proc. n. 472/80

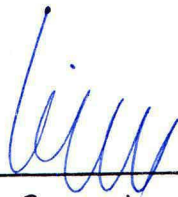
ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JERÔNIM CUSTÓDIO DA SILVEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n. 22.6 - Centro....., às ..12:50....(..doze.e.cinquenta.....) horas do dia ..18.....(dezoito.....) do mês de ..março....., para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia....., 03.....de março.....de 1980


Diretor de Secretaria

A

TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA.
Av. T-3 n. 630 - Setor Bueno
N e s t a .

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.089

Em 04 / março / 1980

NO-1-5

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 472 / 80.

Aos 18 dias do mês de março do ano de 1.980,
às 12.50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
HERACITO PENIA JUNIOR, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e SEBASTIÃO, dgo, EXPEDITO DININGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por TERCINHO CUSTÓDIO DA SILVEIRA
contra TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA
relativa a descontos indevidos, etc.
no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Dr. Ge-
túlio Pinheiro de Souza e a recda. representada pelo prepos-
to Arnaldo Santana, que pediu a juntada de uma carta de pre-
posição, o que foi deferido.

A seguir, a recda. apresentou defesa com
documentos, dos quais se deu vista à parte contrária por
três dias.

Conciliação recusada.

A recda. colocou a disposição do recte. a
quantia total líquida de Cr\$ 272,85 referente ao mencionado
no item 2 da defesa. O recte. recebeu a referida quantia,
sob ressalva.

Para prosseguimento foi designada audiên-
cia para o dia 10 de abril às 13h30m, cientes as partes de
que devem comparecer para depoimento pessoal, pena de con-
fissão.

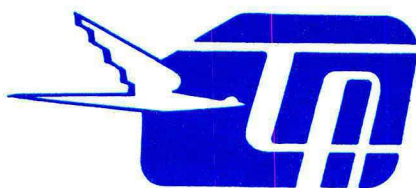
Nada mais, e, para constar, JB, lavrei
a presente.

D. Viana Expedito Dinings Bezerra
Vogal dos Empregados Vogal dos Empregados

Arnaldo Santana
ARNALDO SANTANA

Paulo Roberto G. da Silva e Souza
Diretor de Secretaria 1.ª JCJ
Goiânia, GO.

Termino Custodio da Silveira



Transportadora Araguaia Ltda.

MATRIZ: Goiânia-Go, Av. T-3, 630, S. Bueno, Cx. Postal, 497, Telex 0622-193 - PBX 251-0733

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Proc.472/80

TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. T 3 nº 630, Setor Bueno, nesta Capital, notificada da Reclamatória Trabalhista que lhe move o seu ex-empregado sr. JERÔNIMO CUSTÓDIO DA SILVEIRA, vem perante V. Excia. contestar a referida Ação, com base nos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:

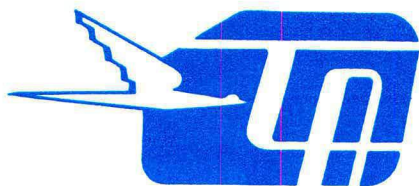
I

De fato, a Reclamada descontou do Reclamante a importância de CR\$ 2.389,45 a título de "vasilhame", pois se referem a garrafas que vieram faltando, por várias vezes, no caminhão que estava sob a responsabilidade deste último. Exemplificando: Se a carga do caminhão compõe-se de duzentas caixas ao sair da Empresa para atendimento aos seus fregueses, deve retornar, ao término da jornada, com a mesma quantidade de vasilhame, ou, se estiver com quantidade inferior, deve ser feito o acerto correspondente. No presente caso, simplesmente vieram faltando vasilhames por várias vezes, sem nenhum acerto por parte do Reclamante. Não pode a empresa comercializar os seus produtos ao bel prazer de seus empregados, como aconteceu com o Reclamante. Tem este que prestar contas de seus atos, pois o vasilhame é indisponível, já que não lhe pertence. Assim, é indevida a parcela Reclamada.

II

Quanto ao reembolso de uniformes - CR\$ 427,50 e a indenização decorrente da Lei 6.708/79 - CR\$ 5.845,35, não serão objeto de discussão, pois tais importâncias serão colocadas à disposição do Reclamante nesta data, num total de CR\$ 6.272,85 (seis mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

3
2
1



Transportadora Araguaia Ltda.

MATRIZ: Goiânia-Go, Av. T-3, 630, S. Bueno, Cx. Postal, 497, Telex 0622-193 - PBX 251-0733

III

Com referência às parcelas de horas extras e repouso semanal remunerado sobre horas extras e 13º salário, incidente também sobre férias vencidas e proporcional (letras d, e, f e g da inicial), comete o Reclamante três enganos: primeiro inexiste e são indevidas horas extras; segundo, se as houvessem, o seriam somente no total de 152 horas, conforme xerocópia dos cartões de ponto, e terceiro, o cálculo deveria ser efetuado tomando por base o salário mínimo da época, pois o salário fixo do Reclamante sempre foi de um salário mínimo regional, e toma ele como base de cálculo a remuneração global de CR\$ 5.845,35 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos), que é composta do salário mínimo mais a média da comissão variaável. O Reclamante quer receber horas extras sobre comissões variaáveis.

Exerce o Reclamante função externa, e nesta posição, não tem subordinação, não tem horário pré determinado e nem quaisquer controles por parte da Reclamada. Ele é quem faz o horário que melhor lhe aprouver.

Como poderá verificar pelos cartões de ponto, o Reclamante normalmente deixava o serviço às 14,00, 15,00, 16,00 horas, raramente atingindo as 18 horas. Sem nenhum, digo, sem nenhum documento em que se amparar, imaginou ele uma "média" diária e multiplicou pelo número de dias que teria trabalhado, esquecendo-se que faltou ao serviço em demasia, que não trabalhava aos domingos e de que o seu horário mal atingia as 8,00 horas normais de trabalho por dia.

Assim, são indevidas todas as mencionadas parcelas, e conseqüentemente, o são também indevidas as parcelas de FGTS, juros e correção monetária.

A Ação deve ser julgada totalmente improcedente !

Protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento de testemunhas, depoimento pessoal do Reclamante e que desde já requer,

Neste Termos

Pede Deferimento

Goiânia, 18 de março de 1.980.

25.51					
26.26			27.25		
Observações Grafica APOLO - 3.000 - TALGO 010 - 01/78					

Not. Vendedor
TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA.

N.º 188

HORARIO

NOME JERÔNIMO CUSTÓDIO DA SILVEIRA

MÊS DE JUNHO DE 1.979

1.ª QUINZENA

HORA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORA
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
6:50			17:40				
6:54			15:00				
	DOMINGO						
6:20			17:30				
6:22			17:50				
6:20			16:00				
6:10			15:20				
6:00			14:10				
6:15			15:30				
	DOMINGO						
5:50			16:20				
6:00			16:20				
6:10			15:50				
6:12			18:20				
6:15			18:40				
6:12			16:50				

Observações Grafica APOLO - 3.000 - TALGO 010 - 01/78

Observações Grafica APOLO - 3.000 - TALGO 010 - 01/78

Observações Grafica APOLO - 3.000 - TALGO 010 - 01/78

Observações Grafica APOLO - 3.000 - TALGO 010 - 06/79

Observações Grafica APOLO - 3.000 - TALGO 010 - 06/79

Not. Vendedor
TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA.

N.º 188

HORARIO

NOME JERÔNIMO CUSTÓDIO DA SILVEIRA

MÊS DE NOVEMBRO DE 1.979

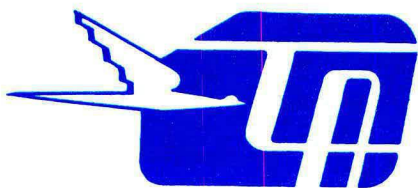
1.ª QUINZENA

HORA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORA
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
6:50			17:40				
	FERIADO						
	DOMINGO						
6:20			16:40				
6:22			16:30				
6:20			16:30				
6:10			16:30				
6:00			16:30				
6:15			16:30				
	DOMINGO						
6:12			17:40				
6:15			17:40				
6:12			17:40				

Observações Grafica APOLO - 3.000 - TALGO 010 - 06/79

Observações Grafica APOLO - 3.000 - TALGO 010 - 06/79

Observações Grafica APOLO - 3.000 - TALGO 010 - 06/79



Transportadora Araguaia Ltda.

MATRIZ: Goiânia-Go, Av. T-3, 630, S. Bueno, Cx. Postal, 497, Telex 0622-193 - PBX 251-0733

CARTA DE PREPOSIÇÃO

TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. T-3 nº 630, Setor Bueno, nesta Capital, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, nomeia/ e constitui seu preposto o seu empregado sr. ARNALDO SANTANA, - brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 118.864-SSP-GO., para o fim especial de representá-la junto à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, relativo à Reclamatória Trabalhista -Proc. nº 472/80 - proposta em seu desfavor por Jerônimo Custódio da Silveira, podendo dito preposto fazer defesa escrita ou oral, arrolar testemunhas, fazer acordo, dar quitação, assinar recibos, e ainda praticar quaisquer atos para o bom desempenho do presente mandato, até o trânsito em julgado da referida Ação.

Goiânia, 18 de março de 1.980.

Transportadora Araguaia Ltda.

DIRETOR

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de Transportadora Araguaia Ltda.
assinada por Edmilson Dantas

análogo ao exemplar existente em meu arquivo. Dou fé.
Goiânia, 18 de Março de 1980
Em teste [assinatura] da verdade.

Antonio da Costa Rosendo Neto - Esc. Aut.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos.....22.....fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 19 de maio de 1980



Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Getúlio Pinheiro de Souza

Secretaria da JCI em 19 de maio de 1980



Chefe da Secretaria

23
lu

RECEBIMENTO	
Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos P/ <i>Proc. Rente</i>	
Goiania, <i>21</i> de <i>mar</i>	de <i>1980</i>
_____ DIRETOR DE SECRETARIA	

~~~~~



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Petição de fronto  
AOS 24 maio 1970

Diretor de Secretaria





**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAG. VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS**

**(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)**

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1975)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme às Leis N.ºs 3.207 de 18/07/57 e 6.224 - de 14/07/75)

"Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

**DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA**

Ed. Bradesco - Av. Goiás N.º 400 - Conjuntos: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7406 - Goiânia Goiás - CEP 74.000

**SEDE SCS Edifício Gilberto Salomão - Conjuntos 1.207/10**

**C E P 70.305 - End. Tel. "SEMPREVIAJAVEND"**

Fones: 224-1698 e 225-8303 - Brasília - D. Federal

EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
GOIÂNIA - GO.



*J. A. Redo para junt  
em Trs (3) dias os originais  
referentes ao mérito,  
21.3.80*

Heráclito Pena Junior

Juiz do Trabalho

JERÔNIMO CUSTÓDIO DA SILVEIRA, já qualificado  
nos autos da reclamatória proposta contra TRANSPORTADORA ARAGUAIA  
LTDA., também qualificada, vem, no prazo legal, manifestar-se so-  
bre a defesa e documentos na forma que se segue:

1 - não é verdadeira a alegação de que os des-  
contos procedidos nos salários do reclamante referem-se a garrafas  
extraviadas. Jamais foi feita a conferência da carga na presença  
do reclamante, daí o desconto abusivo.

2 - O reclamado nega a prestação de horas ex-  
tras e, ao mesmo tempo, junta a fotocópia dos cartões de ponto ,  
prova inequívoca da subordinação de horário.

No trabalho externo sô não são devidas ho-  
ras extras quando o empregado fica desobrigado do controle de  
ponto, o que não ocorria com o reclamante.

3 - Pelo documento de fls. 20 e 21, vê-se  
que o reclamante prestou horas extras além do número confessado  
pela reclamada. Contudo, as fotocópias anexadas aos autos são  
quase todas ilegíveis, dificultando a precisão quanto ao horário  
de entrada e saída.

Requer, pois, determine V. Exa., à reclamada,  
a exibição dos cartões originais.

Requer, ainda, a procedência da ação, nos ter-  
mos da inicial.

P. Deferimento

Goiânia, 21 de março de 1980.

Getúlio Pinheiro de Souza





FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

Notificação N.º 4.095/80

Em 25 de março de 1980

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo JCJ- 472/80  
Recte.- Jerônimo Custódio da Silveira  
Recdo.- Transportadora Araguaia Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

"J. À recda. para juntar em três (3) dias os originais referentes às cópias."

Atenciosamente,

*Saulo F. Mendes*  
p/ DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.

Transportadora Araguaia Ltda.  
Av. T-3 nº 630 - Setor Bueno  
Nesta.

CERTIDÃO

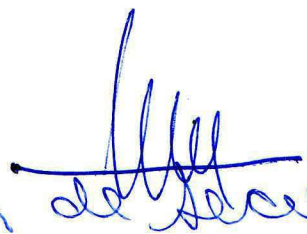
\* da ... foi expedida  
responde ... do Registro  
Posto n.º simples  
Goiânia, 26 03 1980



## Certidão

Certifico que a audiência designada para 10.04.80 às 13h30m, foi adiada para 29.04.80 às 14h30m, por ter sido suspenso o andamento desta junta, para mudança da sua sede.

Go. 08-4-80

Asseto  de Secretaria



27  
R

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Goiânia - GO.

Ofc. nº 318/80

Em 08 de abril de 1980

Ilmo. Sr.

Comunico-lhe que a audiência relativa ao processo J.C.J. nº 472 / 80, em que V. Sa. é parte, designada para o dia 29 / 04 / 80, às 14:30 horas, será realizada na nova sede desta Junta, à Av. Goiás, nº 382, 2º Andar, Centro, nesta Capital.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

Jerônimo Custódio da Silveira  
Rua 2 Qd.E Lt. 30 - Vila Bandeirante  
Nesta

**CERTIDÃO**

Certidão que nesta data foi expedida  
correspondente supra através do Registro  
Postal nº simples  
Goiânia, 11 de abril 19 80  
Luiz



28  
R

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Goiânia - GO.

Ofc. nº 319/80

Em 08 de abril de 1980

Ilmo. Sr.

Comunico-lhe que a audiência relativa ao processo J.C.J. nº 472/80, em que V. Sa. é parte, designada para o dia 29/04/80, às 14:30 horas, será realizada na nova sede desta Junta, à Av. Goiás, nº 382, 2º Andar, Centro, nesta Capital.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA.

Av. T-3 n. 630 - Setor Bueno

Nesta.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida  
correspondência supra através do Registo

Postal n.º simples  
Goiânia, 11 de abril 19 80

*WAG*  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Goiânia - GO

Ofic. nº

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1950

Atenciosamente,  
Comunicação-lhe que a audiência relativa ao pro  
cesso J.C.J. nº \_\_\_\_\_ em que V. Sa. é parte, designada para o  
dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, será realizada na nova sede  
desta Junta, à Av. Goiás, nº 382, 2º Andar, Centro, nesta Capital.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 17 de abril de 1950

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

certifico que nesta data foi expedida  
correspondência entre autos do Registro

Posto nº \_\_\_\_\_

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1950

Classe de Processo





**Transportadora Araguaia Ltda.**

MATRIZ: Goiânia-Go, Av. T-3, 630, S. Bueno, Cx. Postal, 497, Telex 0622-193 - PBX 251-0733

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia - Go.

Prezado Senhor,



Proc. 472/80  
J. Vista a parte contrária  
prazo de 03 dias.

Em 31/03/1980.

Juiz do Trabalho

TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA., pessoa jurídica de direito  
privado, estabelecida à Av. T-3 nº 630, Setor Bueno, nesta Capital, Recla-  
mada no processo em referência, via de seu preposto abaixo assinado, requer  
a juntada dos cartões de ponto aos autos do processo, em cumprimento ao des-  
pacho proferido por V. Excia. em 25.03.80.

Termos em que

P. Deferimento

Goiânia, 31 de março de 1.980.

  
- Arnaldo Santana -  
preposto



**Diretor de Secretaria**



Adm.: 10/08/78

TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA.

N.º 188

## HORÁRIO

NOME Jerônimo Custodio da Silve  
ira

MÊS DE Agosto DE 1.978

## 1.a QUINZENA

[illegible]

Observações Grafica APOLO - 3.000 - TALGO 010 - 01/78

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha  
104 documentos, por  
 mim numerado(s) e rubricado(s).

Em 17/04/80

**Diretor de Secretaria**



3/10/79

Mot. Vendedor

TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA.

Nº 188

HORÁRIO

NOME JERÔNIMO CUSTÓDIO DA SILVEIRA

MÊS DE OUTUBRO DE 1.979

1.ª QUINZENA

| Horas Normais | MANHÃ   |       | TARDE   |       | EXTRA   |       | Horas Extras |
|---------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
|               | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída |              |
|               | 5 40    |       |         |       |         |       |              |
|               | 5 55    |       | 15 33   | 15 33 |         |       |              |
|               | 5 54    |       |         | 17 17 |         |       |              |
|               | 5 52    |       |         | 15 43 |         |       |              |
|               | 5 50    |       |         | 17 57 |         |       |              |
|               | 6 01    |       |         | 18 53 |         |       |              |
|               | DOMINGO |       |         |       |         |       |              |
|               | 6 05    |       |         | 16 38 |         |       |              |
|               | 6 07    |       |         | 16 53 |         |       |              |
|               | 6 01    |       |         | 21 37 |         |       |              |
|               | 6 08    |       |         | 17 45 |         |       |              |
|               | 6 08    |       |         | 18 32 |         |       |              |
|               | 6 56    |       |         | 18 08 |         |       |              |
|               | DOMINGO |       |         |       |         |       |              |
|               | 6 51    |       |         | 18 07 |         |       |              |
|               | 6 59    |       |         |       |         |       |              |

Doença  
Faltas

Observações Grafica APOLO - 3.000 - TALGO 010 - 06/79

O

CERTIFICADO que consta(m) da presente folha  
Cinco (05) documentos, por  
mim numerado(s) e rubricado(s).

Em 17 / 04 / 1980

Diretor de Secretaria



N.º 188

## HORÁRIO

MÊS DE DEZEMBRO DE 1.978

| Horas Normais | MANHÃ   |       | TARDE   |          | EXTRA   |       | Horas Extras |
|---------------|---------|-------|---------|----------|---------|-------|--------------|
|               | Entrada | Saída | Entrada | Saída    | Entrada | Saída |              |
|               | 5 6 03  |       |         |          |         |       |              |
|               | 2 5 53  |       |         | 16 03    |         |       |              |
|               | DOMINGO |       |         | 2 14 37  |         |       |              |
|               | 4 6 11  |       |         | 4 17 22  |         |       |              |
|               | 5 6 17  |       |         | 5 18 34  |         |       |              |
|               | 6 6 05  |       |         | 6 15 10  |         |       |              |
|               | 7 6 03  |       |         | 7 18 31  |         |       |              |
|               | 8 6 00  |       |         | 8 16 45  |         |       |              |
|               | 9 6 00  |       |         | 9 16 41  |         |       |              |
|               | DOMINGO |       |         |          |         |       |              |
|               | 11 6 00 |       |         | 11 15 34 |         |       |              |
|               | 12 5 53 |       |         | 12 16 48 |         |       |              |
|               | 13 6 01 |       |         | 13 15 17 |         |       |              |
|               | 14 5 54 |       |         | 14 16 08 |         |       |              |
|               | 15 5 54 |       |         | 15 15 35 |         |       |              |

Observações Grafica APCLO - 3.000 - TALGO 010 - 01/78

foiha  
por

Jan 17 04 80

cor de **secretaria**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO  
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de  
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO 2158/80

Em 18 / abril / 19 80

ASSUNTO: Vista do processo JCJ.- 0472/80

Reclte.- Jerônimo Custódio da Silveira

Recldo.- Transportadora Araguaia Ltda.

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- xxx 06 - ☒ - Falar sobre documentos anexados no autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas  
Cr\$ , sob as penas da lei.
- 15 - ☐ -

Atenciosamente,

**CERTIDÃO**

*Cartúlio que se dá data do expedito*  
*Responsável pelo processo através do Regio*  
p/Diretor de Secretaria *Simple*

Ao Ilmº. Sr.

Cetúlio P. P. de Souza  
Rua 20 nº 821, 1º andar - S/ Central  
Nesta.

Goiânia 22 de 04 19 80

NO-1-9



ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 472 / 80.

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 1980, às 14,30 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. HERACITO PENA JUNIOR, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. DANIEL VIANA, Vogal representante dos empregadores, e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por JERONIMO C. DA SILVEIRA contra TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA. relativa a descontos indevidos, etc. no valor de Cr\$

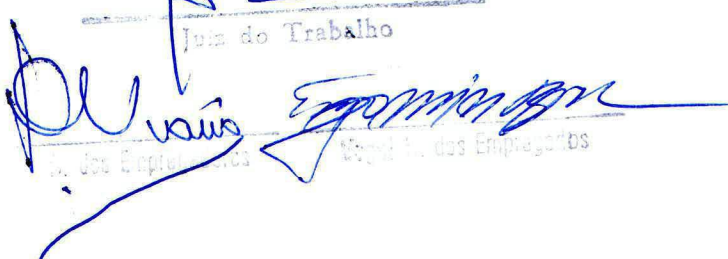
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Dr. Getúlio Pinheiro de Souza e a recda. representada pelo preposto Arnaldo Santana.

A seguir, disseram as partes que haviam feito o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, a quantia de Cr\$7.000,00 até amanhã, pena do acréscimo de 20%.

Acordo homologado.

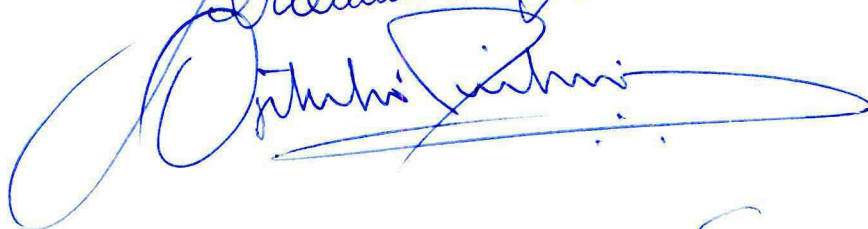
Custas pela recda. no importe de Cr\$ 510,00, calculadas sobre o valor do acordo.

Nada mais, e, para constar, 103, lavrei a presente.

  
Juiz do Trabalho  
  
Vogal dos Empregados

Arnaldo Santana

Jeronimo Custodio da Silveira



  
Paulo Roberto Pinheiro de Souza  
Diretor da Secretaria - 1.ª JCI  
Goiânia - Go.





34  
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 472/80

Aos 30 dias do mês de abril do ano de mil nove -  
centos e oitenta, nesta cidade de Goiânia-Go  
\_\_\_\_\_, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Jerôni  
mo Custódio da Silveira e o reclamado Transportadora Aragua  
ia Ltda e por este último me foi dito que ,  
em cumprimento a o \_\_\_\_\_ acordo celebrado na presente reclamação ,  
~~deixando expressamente~~  
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 7.000,00 (Sete Mil  
Cruzeiros).  
relativa ao processo nº 472/80.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-  
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,  
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -  
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por  
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETARIO

RECLAMANTE

RECLAMADO



## EXPEDICÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recda. guias n.º 14 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 30 de abril de 19 80

FUNCIONÁRIO

|                                                                                                         |  |              |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|--------------|
| 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC                                                                    |  | 02 RESERVADO | 04 RESERVADO |
| 02109544/0001-11                                                                                        |  |              |              |
| 03 DATA DE VENCIMENTO                                                                                   |  | 05           |              |
| 02.05.80                                                                                                |  |              |              |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE                                                                        |  |              |              |
| TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA.                                                                           |  |              |              |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)                                                                 |  |              |              |
| AV. T-3 N.º 630 - SETOR BUENO - CEP 74000                                                               |  |              |              |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO                                                                                   |  |              |              |
| GOIÂNIA - GO.                                                                                           |  |              |              |
| 10 CEP                                                                                                  |  |              |              |
| 11 MUNICÍPIO                                                                                            |  |              |              |
| 12 SIGLA DA U.F.                                                                                        |  |              |              |
| 13 EXERCÍCIO                                                                                            |  |              |              |
| 14 COTA OU DUODÉCIMO                                                                                    |  |              |              |
| 15 PERÍODO DE APURAÇÃO                                                                                  |  |              |              |
| 16 TIPO                                                                                                 |  |              |              |
| 17 N.º PROCESSO                                                                                         |  |              |              |
| 18 REFERÊNCIAS                                                                                          |  |              |              |
| 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA                                                                             |  |              |              |
| Custas Judiciais                                                                                        |  |              |              |
| 20 CÓDIGO                                                                                               |  |              |              |
| 21 VALOR - CR\$                                                                                         |  |              |              |
| 22 MULTA E/OU JUROS                                                                                     |  |              |              |
| 23 CÓDIGO                                                                                               |  |              |              |
| 24 VALOR - CR\$                                                                                         |  |              |              |
| 25 CORREÇÃO MONETÁRIA                                                                                   |  |              |              |
| 26 CÓDIGO                                                                                               |  |              |              |
| 27 VALOR - CR\$                                                                                         |  |              |              |
| 28 TOTAL                                                                                                |  |              |              |
| 29 VALOR - CR\$                                                                                         |  |              |              |
| 30                                                                                                      |  |              |              |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES                                                           |  |              |              |
| Justiça do Trabalho.                                                                                    |  |              |              |
| JCJ - Goiânia                                                                                           |  |              |              |
| Fecde.- Jerônimo Custódio da Silveira                                                                   |  |              |              |
| Recdo.- Transportadora Araguaia Ltda                                                                    |  |              |              |
| Guia. n.º                                                                                               |  |              |              |
| Exp. em: 30.04.80                                                                                       |  |              |              |
| TILIBRA S/A - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - CGC 44.990.901/0017-00 - Ato Declaratório n.º 0806/250/74 |  |              |              |
| MODELO APROVADO PELA IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029                                                   |  |              |              |



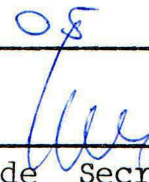


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 02 de 05 1.9780

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

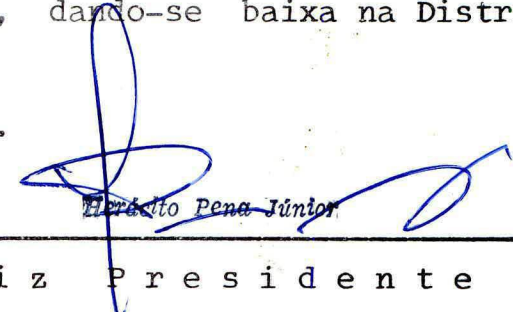
C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente